# LEI Nº 2.222 DE 14 DE JULHO DE 2020.

**Ementa. Regulamenta e Disciplina a instituição de locais e espaços de maior acessibilidade com assentos reservados para pessoas com deficiência em eventos públicos no âmbito municipal**.

**Autor: Otojanes Filho**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais aprovam a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º -** Fica criado a obrigatoriedade de locais, espaços e assentos reservados destinados a pessoas com deficiência nos eventos públicos em todo o âmbito municipal.

**Art. 2º -** De acordo com a Convenção dos Direitos das pessoas com Deficiência - ONU - Organização das Nações Unidas/2006, considera-se pessoa com deficiência todo aquele (a) que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual (mental) ou sensorial (visão e audição) os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º -** O poder público deve assegurar a acessibilidade de acordo com o art. 2º desta lei, nas atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas que abrangem todo o município.

**Art. 4º -** Deve-se respeitar as normas de acessibilidade estabelecidas pelo Decreto 5.296/2004.

**§ 1º-** O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - disponibilidade de área especial de acordo com o art. 2º desta lei;
II - eliminação de barreiras urbanísticas;
III - assentos de uso preferencial sinalizados e com boa visibilidade;
IV - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - evitar áreas segregadas de público e obstrução de saídas;
VI - em caso de emergência, deve haver obrigatoriamente, saídas acessíveis, a fim de permitir a retirada segura dos mesmos;

**§ 2º-** Os espaços e assentos referidos no caput deste artigo devem garantir a acomodação de no mínimo 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência, a fim de assegurar seu direito de igualdade, inclusão social e cidadania.

**Art. 5º -** De acordo com a lei 13.825/2019 é obrigatório a disponibilização de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de Julho de 2020.

**JOÃO FERREIRA NETO**
**Prefeito**